

# O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO COMBATE À LGBTFOBIA

CARTILHA DE DIREITOS

**CAMILA VALADÃO**  
DEPUTADA ESTADUAL | PSOL

COMISSÃO DE DEFESA  
DOS DIREITOS HUMANOS



# BEM-VINDA, BEM-VINDE, BEM-VINDO!



A cartilha que agora chega às suas mãos é fruto de um compromisso coletivo. Nasce da compreensão de que a escola é um espaço privilegiado de formação humana e que, para além dos conteúdos curriculares, ela carrega a responsabilidade ética, política e jurídica de educar para o respeito, para a diversidade e para a cidadania plena.

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, em parceria com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e profissionais da educação, apresenta este material com o objetivo de contribuir para o enfrentamento à LGBTfobia no contexto escolar. Reconhecemos que a educação é a ferramenta mais poderosa para a construção de uma sociedade livre de preconceitos, laica, democrática e verdadeiramente comprometida com a dignidade de todas as pessoas. Sabemos que o caminho não é fácil. Mas também sabemos que há resistência, há coragem e há profissionais da educação que, diariamente, ousam insistir em uma educação como prática de liberdade. É para fortalecer essa caminhada que produzimos esta cartilha.

Aqui você encontrará fundamentos legais, orientações práticas, dados e reflexões que podem subsidiar a atuação de gestores, coordenadores, professores e professoras, bem como de todas as pessoas que compõem a comunidade escolar. Não se trata de um receituário ou de respostas prontas, mas de um convite à reflexão, ao diálogo e à ação.

Acreditamos que outra escola é possível. Uma escola onde meninos e meninas, jovens e adultos, cis, trans, gays, lésbicas, bissexuais, não-binários e todas as identidades possam existir, aprender, sonhar e se desenvolver com segurança e respeito. Uma escola que, em vez de reproduzir violências, seja território de acolhimento, de afeto e de transformação social.

É com essa esperança que entregamos este material a vocês.

Boa leitura!

Deputada Estadual  
Camila Valadão


Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos  
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

# O PAPEL ÉTICO, POLÍTICO E JURÍDICO DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO À LGBTFOBIA: NÃO É UMA ESCOLHA, É LEI!


A educação brasileira fundamenta-se na dignidade da pessoa humana e no pluralismo de ideias, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. O papel da escola no combate à LGBTfobia não é uma escolha política ou partidária, mas um imperativo jurídico, pois o Artigo 3º da Constituição define como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996)**, principal legislação da educação, estabelece que o ensino deve ser ministrado com base no respeito à liberdade e no apreço à tolerância. No contexto educativo, o Estado tem o dever constitucional de agir positivamente para concretizar políticas que garantam um ambiente seguro, pois a violência reduz suas potências de existir no mundo. O desrespeito à identidade de gênero, enquanto uma violência simbólica, é tão prejudicial quanto a violência física, afetando subjetivamente a vida de estudantes, violando seus projetos de vida e fomentando a exclusão social. A educação para a diversidade é compreendida, portanto, como uma educação para a paz, para o exercício pleno da cidadania, para o pluralismo de ideias e para a efetivação da igualdade nas condições de acesso e permanência de estudantes no ambiente escolar.

A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, embora tenha sofrido alterações terminológicas, mantém a diversidade como tema transversal através de suas Competências Gerais. A Competência 9 (Empatia e Cooperação) e a Competência 10 (Responsabilidade e Cidadania) exigem que os estudantes aprendam a conviver com o diferente, exercitem o diálogo e atuem contra o preconceito. A abordagem pedagógica deve considerar as múltiplas dimensões da sexualidade (biológica, sociocultural, afetiva e ética), visando o cuidado integral à saúde física e mental e a construção de uma cultura de paz. Assim, a promoção da diversidade sexual e de gênero no contexto escolar também está alinhada aos compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).




As **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNs)** consolidam o compromisso das instituições de ensino com a promoção de uma educação fundamentada na pluralidade, na diversidade e no respeito aos direitos humanos. O documento é enfático ao afirmar que a escola deve ser um espaço acolhedor e inclusivo, capaz de romper com a ilusão da homogeneidade para reconhecer as singularidades dos sujeitos e as questões de gênero e orientação sexual, visando à superação de desigualdades e exclusões históricas. Através dos princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade, as DCNs orientam que o combate a todas as formas de preconceito e a construção de uma cultura de paz sejam eixos estruturantes do currículo e da gestão escolar, devendo estar explicitados no Projeto Político-Pedagógico (PPP). Dessa maneira, as Diretrizes oferecem o suporte normativo e pedagógico para que o ambiente educativo assegure a dignidade da pessoa humana e o pleno desenvolvimento de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.



O novo **Plano Nacional de Educação (PNE)**, instituído pela Lei nº 15.388/2026, estabelece em sua III Diretriz o compromisso central com a promoção dos direitos humanos e o respeito à diversidade. Reforçando essa base, o plano define como um de seus objetivos gerais a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça/cor, sexo ou idade, bem como de quaisquer formas de discriminação. No âmbito do Ensino Médio, a legislação incentiva práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e transversais que contemplem a Educação em Direitos Humanos e o respeito às identidades e culturas, visando combater diretamente a violência e a evasão escolar motivadas por preconceitos. Para que essas diretrizes se materializem no cotidiano, o **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** deve consolidar-se como o instrumento orientador de uma gestão democrática, explicitando o compromisso institucional com a equidade e estruturando protocolos de prevenção e combate a todas as formas de violência e discriminação.

Além disso, o **Currículo da Educação Básica do Espírito Santo** reconhece a Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero como tema integrador e interdisciplinar, presente em objetos de conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica. Nesse sentido, o currículo orienta uma formação crítica e reflexiva, comprometida com a construção de uma educação inclusiva, democrática e promotora dos Direitos Humanos. A proposta curricular destaca a importância de compreender como as relações sociais são historicamente estruturadas por desigualdades de gênero e sexualidade, que podem produzir preconceitos, discriminações e relações assimétricas de poder. Ao mesmo tempo, enfatiza a necessidade de problematizar e superar essas formas de desigualdade, contribuindo para a construção de relações sociais pautadas no respeito à diversidade, na equidade e na cidadania.





Recentemente o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7847, invalidou a Lei estadual 12.479/2025 do Espírito Santo, que buscava autorizar pais e responsáveis a vetarem a participação de alunos em atividades escolares sobre gênero e diversidade sexual. A relatora, ministra Cármen Lúcia, fundamentou que o Legislativo capixaba extrapolou sua competência ao legislar sobre diretrizes e bases da educação, matéria reservada à União, e que tal norma interfere indevidamente no currículo pedagógico estabelecido pela LDB. A decisão ressalta que impedir o acesso a esses temas afronta princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade de expressão, além de contrariar o objetivo fundamental de construir uma sociedade livre de preconceitos e discriminações.

Apesar desse arcabouço legal e normativo que assegura à escola o dever de enfrentar a LGBT-fobia, a realidade vivida por estudantes LGBTQIA+ no ambiente escolar revela uma distância brutal entre o que a lei determina e o que de fato acontece no cotidiano das instituições de ensino. O reconhecimento jurídico da diversidade não tem sido suficiente para garantir que os estudantes possam frequentar a escola com segurança, dignidade e respeito. É essa lacuna entre o direito e a vida concreta que exige um olhar atento para os dados, para as vozes e para as experiências de quem, todos os dias, enfrenta o preconceito dentro da sala de aula. A Lei não pode ser apenas um texto; ela precisa se tornar prática, e a escola, um território efetivamente seguro para todas as pessoas.

# O IMPACTO DA LGBTFOBIA NA VIDA ESCOLAR



A necessidade de intervenção educacional é sustentada por dados que revelam uma situação de vulnerabilidade extrema da população LGBTIA+. De acordo com pesquisa realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (Antra) o Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo. E esses índices alarmantes não param por aí, a Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024/2025), realizada pela Aliança Nacional LGBTIA+, nove em cada dez estudantes LGBTIA+ sofreram agressão verbal na escola. O levantamento aponta que 86% desses estudantes se sentem inseguros na instituição de ensino, índice que sobe para 93% entre pessoas trans e travestis. Além disso, 34% foram vítimas de violência física, e 47% faltaram às aulas por medo. E 94% dos estudantes LGBTIA+ entrevistados relataram ter se sentido deprimidos no mês anterior à pesquisa.

O índice de abandono escolar antes da conclusão dos estudos é de 25,5% entre estudantes trans e travestis, significativamente superior aos 8% registrados entre pessoas não trans. Segundo a UNESCO, a falta de acolhimento gera uma expulsão simbólica desses estudantes das instituições de ensino. Somado a isso, há um cenário alarmante de omissão institucional: um levantamento da organização Todos Pela Educação, baseado em dados do Saeb/MEC, revelou que apenas 25,5% das escolas públicas brasileiras possuem projetos voltados ao combate do machismo e da homofobia. Esse índice, divulgado em 2023, representa o menor patamar em dez anos, indicando uma regressão preocupante no debate sobre diversidade, uma vez que em 2017 esse número chegava a 43,7%.

O impacto na saúde mental é profundo, adolescentes LGBTIA+ apresentam chances significativamente maiores de ideação e tentativas de suicídio em comparação aos cisheterossexuais, impulsionados pelo medo da exclusão, isolamento social e injúria. Além disso, a restrição de acesso a espaços comuns como banheiros e vestiários produz considerável sofrimento psíquico e emocional, pois os estudantes passam a ser tratados como "objetos a serem hostilizados" em vez de sujeitos de direitos. A escola, ao não acolher essas subjetividades, falha em sua função de proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência e opressão, conforme exige o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

# COMO A ESCOLA PODE ACOLHER ESTUDANTES TRANS E PREVENIR SITUAÇÕES DE CONSTRANGIMENTO RELACIONADAS AO USO DOS ESPAÇOS ESCOLARES?

O nome social é o prenome pelo qual pessoas travestis e transexuais se identificam e são reconhecidas socialmente, sendo sua garantia fundamental para evitar o sofrimento psíquico e o abandono escolar. Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 1/2018 garante o direito ao uso do nome social em registros escolares da educação básica para maiores de 18 anos de forma autônoma. Para estudantes menores de 18 anos, a norma prevê a solicitação por meio dos responsáveis legais, mas há um entendimento jurídico crescente de que o melhor interesse da criança e o direito à dignidade humana devem prevalecer mesmo em casos de conflito familiar.

As instituições de ensino devem garantir que o nome social figure em boletins, diários de classe, cartões de identificação, listas de frequência e sistemas de matrícula. O nome de registro civil deve ser mantido apenas em documentos oficiais externos, preservando a privacidade do aluno e evitando a "exposição forçada", que é considerada uma violação dos direitos da personalidade. Além disso, o tratamento oral deve ser exclusivamente pelo nome social em qualquer circunstância. No ENEM, o uso do nome social é um direito assegurado, com recomendações para eliminar burocracias, como a exigência de cadastro prévio na Receita Federal.

Embora não exista atualmente uma lei federal específica que regule o uso de banheiros por estudantes trans em todas as escolas brasileiras, diversos dispositivos legais, normativos e orientadores asseguram o respeito à identidade de gênero, à dignidade humana e à não discriminação. Entre eles, destaca-se a Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, que orienta o reconhecimento da identidade de gênero nos espaços institucionais e recomenda o acesso a banheiros, vestiários e demais ambientes segregados por gênero de acordo com a identidade de gênero da pessoa. Nesse sentido, as instituições de ensino devem promover ambientes acolhedores e seguros, prevenindo situações de constrangimento, discriminação e violência e garantindo condições adequadas para a permanência e o desenvolvimento de todos os estudantes.



A implementação eficaz do acolhimento enfrenta barreiras técnicas e culturais significativas. Um dos principais obstáculos é a inadequação de sistemas de tecnologia da informação (TI) das secretarias de educação, que muitas vezes não possuem campos para nome social ou priorizam o nome civil em buscas e relatórios, gerando constrangimentos administrativos. Além disso, a formação inicial de professores/as e demais trabalhadores/as da educação no Brasil ainda possui uma grande lacuna quanto a temas de gênero e sexualidade, o que deixa muitos profissionais sem ferramentas para mediar conflitos ou acolher adequadamente estudantes trans.

A gestão escolar deve atuar ativamente na atualização tecnológica e no letramento de todos os profissionais, desde a recepção até a secretaria. Recomenda-se também a criação de canais de denúncia sigilosos e o fortalecimento do diálogo com as famílias para desmistificar conceitos e focar na prevenção da violência. A eficácia dessas ações pode ser medida pela soma de práticas cotidianas que garantam segurança e visibilidade positiva aos estudantes.





## COMO RECONHECER E ATUAR EM SITUAÇÕES DE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA?

A garantia da escola como um espaço de bem-estar, acolhedor e seguro fundamenta-se no mandamento constitucional de promoção do bem de todos e na obrigação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 5668, que determina o dever das escolas públicas e privadas de coibir discriminações por gênero e orientação sexual. O enfrentamento à violência não é uma escolha pedagógica facultativa, mas um imperativo para evitar a expulsão escolar de estudantes LGBTIA+ e garantir plenamente o direito à uma educação pública, gratuita, laica, de qualidade e socialmente referenciada.

## Como identificar?

A violência escolar contra a população LGBTIA+ manifesta-se de forma estrutural e simbólica, discriminando quem foge aos padrões de gênero dominantes. Para identificar essas situações de risco, a gestão, os/as docentes devem observar:

**Bullying e Cyberbullying:** Comportamentos agressivos e intencionais que envolvem abuso de poder, podendo ser físicos, verbais (insultos e apelidos), sexuais ou psicológicos (coação e humilhação).

**Sinais de vulnerabilidade:** Estudantes que apresentam tristeza súbita, apatia, isolamento social, queda no rendimento escolar ou comportamentos autolesivos, o que pode indicar ideação suicida motivada pelo medo da injúria e exclusão.

**Violência Institucional:** A negação do uso do nome social e a restrição ao uso do banheiro conforme a identidade de gênero são formas graves de discriminação que descaracterizam o estudante como sujeito e o transformam em objeto de hostilização.

## Como prevenir?

A prevenção exige uma transformação na cultura organizacional da escola, consolidada no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

**Postura institucional:** O PPP deve explicitar o compromisso com a diversidade e estabelecer protocolos para que agressores saibam que na escola não há espaço para o preconceito.

**Capacitação de docentes e comunidade escolar:** É essencial promover a formação continuada em gênero e sexualidade, fornecendo ferramentas para que os/as professores/as e demais profissionais da educação saibam mediar conflitos e desconstruir preconceitos em sala de aula.

**Legislações e diretrizes como aliadas:** Mais do que obrigações formais, a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a BNCC oferecem possibilidades de ferramentas para que as escolas promovam práticas pedagógicas que estimulem o convívio com o diferente, o diálogo e o respeito à diversidade. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve incorporar essas diretrizes, explicitando o compromisso institucional com a equidade e estruturando protocolos de prevenção e combate a todas as formas de discriminação.

## Como atuar?

Ao presenciar ou receber queixas de discriminação, a escola deve agir de forma rápida, pedagógica e consistente para reafirmar que tais atos não são tolerados.

### → Com a vítima:

**Acolhimento imediato:** Validar os sentimentos do estudante, assegurando que ele não tem culpa pela agressão e garantindo sigilo para evitar a revitimização.

**Garantia de direitos:** Assegurar o tratamento pelo nome social em todos os registros internos (chamada, diários), conforme a Resolução CNE/CP nº 1/2018.

**Apoio psicossocial:** Quando necessário, encaminhar o estudante e sua família para serviços de amparo psicossocial, visando mitigar os impactos emocionais da violência transfóbica.

**Proteção:** Retirada imediata da situação de violência e colocando em ambiente seguro e protegido, além de afastar o agressor evitando a perpetuação da violência.

→ **Com quem agride:**

**Responsabilização pedagógica:** Aplicar as medidas disciplinares previstas na legislação brasileira e no regimento escolar, demonstrando que a comunidade não aceita o preconceito. Inclusive, caso a violência configure ato infracional, é importante o registro de boletim de ocorrência como previsto no regimento escolar das escolas estaduais do Espírito Santo.

**Reflexão crítica:** Promover diálogos sobre a origem do comportamento discriminatório e seus impactos na dignidade humana, visando a reeducação e a construção de masculinidades mais democráticas.

**Acionamento da Rede de Proteção:** Em casos graves, como agressões físicas ou crimes de ódio, a escola deve denunciar aos órgãos competentes, amparada pelo enquadramento da homofobia como crime de racismo pelo STF.



# CONSTRUA UMA ESCOLA COMPROMETIDA COM OS DIREITOS HUMANOS!

Uma escola comprometida com os Direitos Humanos e com a promoção da dignidade de todas as pessoas:

- ♥ **Respeita** o nome social e a identidade de gênero de seus estudantes e profissionais da educação.
- ♥ **Enfrenta** toda forma de discriminação, preconceito e violência no ambiente escolar.
- ♥ **Garante** ambientes escolares seguros, acolhedores e livres de constrangimentos para todas as pessoas.
- ♥ **Promove** o diálogo, a cultura de paz e a Educação em Direitos Humanos em suas práticas pedagógicas.
- ♥ **Protege** estudantes em situação de violência, acolhendo, orientando e acionando a rede de proteção sempre que necessário.
- ♥ **Atua** em parceria com as famílias, reconhecendo seu papel na construção de uma cultura de respeito e convivência democrática.
- ♥ **Compromete-se** com as diretrizes curriculares e com as políticas públicas que promovem a diversidade, a equidade e os Direitos Humanos.
- ♥ **Trata** todas as pessoas de acordo com a forma como se identificam, respeitando sua dignidade e sua identidade.
- ♥ **Orienta** estudantes, famílias e profissionais da educação com base na legislação vigente, garantindo informação qualificada e segurança jurídica.
- ♥ **Reconhece** que combater a LGBTfobia é cumprir a Constituição, a legislação educacional e o compromisso ético da escola com uma educação democrática, inclusiva e de qualidade.

Construir uma escola livre da LGBTfobia é um compromisso com a Constituição, com os Direitos Humanos e com o direito fundamental à educação. Esse compromisso fortalece a construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva, diversa, democrática e comprometida com a dignidade de todas as pessoas. Mais do que cumprir normas, acolher a diversidade significa reconhecer cada estudante como sujeito de direitos e assegurar que todas as pessoas possam aprender, ensinar e conviver em um ambiente seguro, respeitoso e acolhedor. **Que esta cartilha seja um instrumento de reflexão, orientação e ação, fortalecendo práticas pedagógicas comprometidas com a inclusão, a autonomia, a equidade e a promoção dos Direitos Humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade em que ninguém seja privado de seus direitos em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.**

# GLOSSÁRIO



**Assexuais:** Pessoas que não sentem atração sexual por qualquer gênero.

**Bissexuais:** Pessoas que sentem atração afetivo-sexual por pessoas de gênero masculino e feminino.

**Cisgênero:** Pessoas que se identificam com as características físicas, sociais e culturais vinculadas ao gênero que lhes foi atribuído ao nascimento com base em sua anatomia.

**Ciscentrismo:** Perspectiva social, cultural e institucional que toma as identidades e experiências de pessoas cisgênero como padrão universal e legítimo de existência, organização social e produção de conhecimento.

**Cissexismo:** Noção preestabelecida de que todas as pessoas são ou devem ser cisgêneras e de que as identidades cis seriam superiores às demais.

**Discriminação:** Ato de diferenciar ou distinguir pessoas de forma injusta ou desigual em função de preconceitos, inclusive os relacionados à diversidade sexual.

**Expressão de Gênero:** Refere-se à aparência, comportamento e forma como alguém se apresenta socialmente (vestimenta, fala, maneirismos), podendo ou não coincidir com sua identidade de gênero.

**Gays:** Pessoas que sentem atração afetivo-sexual por outras do mesmo gênero; o termo é usado predominantemente para homossexualidades masculinas.

**Heterossexual:** Pessoa que sente atração afetivo-sexual por pessoas de gênero diferente do seu, dentro de uma lógica binária.

**Heterocentrismo:** Perspectiva social, cultural e institucional que considera a heterossexualidade como orientação sexual padrão, natural ou preferencial, organizando normas, expectativas e relações sociais a partir dessa premissa.

**Heterossexismo:** Pressuposto de que a heterossexualidade é a norma superior e de que todos devem segui-la.

**Homens Trans:** Pessoas que foram designadas com o gênero feminino ao nascer, mas que se identificam com o gênero masculino.

**Homofobia:** Manifestações preconceituosas ou discriminatórias direcionadas a homossexuais em função de sua orientação sexual.

**Homossexualidade:** Atração afetivo-sexual sentida por uma pessoa pelo mesmo gênero que o seu; deve-se evitar o termo "homossexualismo" por carregar uma conotação histórica de doença.

**Identidade de Gênero:** Experiência interna e individual de como cada pessoa se percebe em relação ao gênero (masculino, feminino ou outros), que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento.

**Intersexuais:** Pessoas cujas características físicas, anatômicas ou biológicas (como órgãos reprodutivos ou padrões hormonais) não se encaixam nas definições típicas de feminino ou masculino.

**Lésbicas:** Mulheres que sentem atração afetivo-sexual por pessoas do mesmo gênero, independentemente da identidade de gênero destas.

**Lesbofobia:** Manifestações preconceituosas ou discriminatórias contra lésbicas motivadas por sua orientação sexual.

**LGBT/LGBTIA+:** Sigla para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; a sigla ampliada (LGBTIA+) inclui também Intersexuais, Assexuais e outras identidades.

**LGBTfobia:** Manifestações de preconceito ou discriminação contra a população LGBTQIA+ em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

**Mulheres Trans:** Pessoas que foram designadas com o gênero masculino ao nascer, mas que se identificam com o gênero feminino.

**Travestis:** Pessoas designadas com o gênero masculino ao nascer que se identificam com o feminino; o termo é frequentemente utilizado como forma de resistência política e reconhecimento de sua identidade como mulheres.

**Não Binariedade:** Termo para pessoas que não se restringem à lógica binária de "homem" ou "mulher", podendo vivenciar identidades sem gênero, neutras ou que mesclam os gêneros.

**Nome Social:** Prenome pelo qual travestis e pessoas transexuais se identificam e são reconhecidas socialmente, visto que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

**Orientação Sexual:** Refere-se à capacidade de cada pessoa de sentir atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero.

**Pansexual:** Pessoa que se relaciona afetiva ou sexualmente com outras pessoas, independentemente do gênero delas.

**Preconceito:** Crença ou ideia concebida sem exame crítico ou ponderação, baseada em generalizações intolerantes à diversidade.

**Sexualidade:** Modo de viver e expressar desejos e prazeres corporais por meio de uma combinação de fatores biológicos, psíquicos e sociais.

**Transexualidade:** Característica de quem se identifica, por meio da nomenclatura ou transformações corporais, com um gênero diferente do atribuído ao nascimento.

**Transfobia:** Manifestações preconceituosas ou discriminatórias contra a população trans motivadas por sua identidade de gênero.

**Transgêneros:** Grupo que engloba identidades e expressões de gênero que fogem ao padrão de associação tradicional entre o corpo e o gênero masculino ou feminino.

**Violência de Gênero:** Manifestações de violência física, psicológica ou moral exercidas contra alguém em função de seu sexo ou gênero, frequentemente baseadas em desigualdades de poder.





## CANAIS PARA CONTATO E DENÚNCIA

**Disque 100:** Vítimas de violência LGBTQIA+ podem denunciar agressões pelo disque 100.

**Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:**

**Whatsapp:** (61) 99611-0100

**Telegram:** pelo aplicativo, basta digitar “DireitosHumanosBrasil”

**Serviço de Atendimento às Violações de Direitos Humanos - SAHUV**

**Presencial:** Rua Gen. Osório, 83 - 16º Andar - Centro, Vitória - ES (segunda a sexta-feira, das 08h às 17h)

**WhatsApp:** (27) 99297-2776 | Ligação: (27) 3134-1440

**E-mail:** sahuv@sedh.es.gov.br

## **Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação - SEDU**

**Telefone:** 0800 022 11 17

**Internet:** Pelo site E-Ouv ES ou no site oficial da Ouvidoria-Geral do ES

**Presencial:** Avenida Cezar Hilal, 1111 – Santa Lúcia (segunda a sexta, das 9h às 18h).

## **Conselho Tutelar**

A população pode comunicar o Conselho Tutelar quando tiver suspeita ou confirmação de casos de agressão física e/ou psicológica a crianças e adolescentes; ausências ou evasão escolar e quaisquer outras violações de direitos. Procure o Conselho Tutelar responsável pela sua cidade.

## **Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CRIAD)**

**Telefone:** (27) 3134-1451 / 99279-9837 (Whatsapp)

**E-mail:** criad@sedh.es.gov.br

## **Delegacias de Polícia**

Para denúncias ligue **181** e para emergências **190**. Em caso de crimes de ódio ou agressões, a denúncia deve ser feita via Boletim de Ocorrência (BO).

**Site:** <https://delegaciaonline.sesp.es.gov.br/deon/xhtml/solicitarregistroocorrencia.jsf>

Na Grande Vitória os casos de LGBTfobia são registrados na **Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa (DEPPI)**.

**Endereço:** Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2290, Santa Luíza, Vitória. (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h). Para obter orientações, tirar dúvidas ou esclarecer procedimentos, você pode entrar em contato com a delegacia pelo telefone (27) 3227-9545.

## **Ministério Público (MPE)**

**Telefone:** comissaolgbt@mpes.mp.br

**E-mail:** (27) 3194-5031 / (27) 3194-5131

## **Defensoria Pública:**

**Telefone:** cdh@defensoria.es.def.br

**E-mail:** defensoriaea@defensoria.es.def.br

## **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Ministério da Educação:**

**Telefones:** (61) 2104-9468 / 2104-9469.

**E-mail:** direitoshumanos@mec.gov.br.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Nove em cada dez estudantes LGBTI+ sofreram agressão verbal na escola. Brasília: Agência Brasil, 16 abr. 2025. Disponível em: <https://shre.ink/j6ND>. Acesso em: 23 jun. 2026.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – ANTRA. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025. ANTRA, 2026. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://shre.ink/j6Ns>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://shre.ink/j6NQ>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://shre.ink/j6VY>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: <https://shre.ink/j6V6>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018. Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. Brasília, DF: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/j6VN>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação, 2010. Disponível em: <https://shre.ink/j6Vz>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Manual do Projeto Educação para Promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e Enfrentamento ao Sexismo e a Homofobia: Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 16 de 08 de abril de 2009. Brasília: MEC/FNDE, 2009.

BRASIL. Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero reconhecida nos sistemas e instituições de ensino. Brasília, DF: Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), 2015. Disponível em: <https://shre.ink/j6VC>. Acesso em: 23 jun. 2026.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. Currículo da Educação Básica do Espírito Santo. Disponível em: <https://curriculo.sedu.es.gov.br>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.668. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em 1º jul. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.847. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Julgado em maio de 2026. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 23 jun. 2026.



**Equipe:**

Camila Lopes Taquetti  
Marcelly Campos  
Ruana Bis Fagundes  
Rafael Dias Valencio  
Yasmin Honório Bocalon

**Design:**

Lucas Bragança

